PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.835, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

PARA O REPASSE DE VERBA PARA A

"ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS

DE LORENA – ADEFIL".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "Associação dos Deficientes Físicos de Lorena -ADEFIL", com sede na cidade de Lorena na Rua Tiradentes nº 140, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Jurídicas, Civil de Pessoas sob **CNPJ** 60.130.036/0001-11, a importância de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), para ser destinada na despesa de serviço mecânico para transformação do motor a gasolina para gás do veículo Kombi de propriedade da referida Associação.
- Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo
02.01 – Encargos Gerais do Município
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.......R\$ 2.650,00
FP – 08244028102.65 – Associação dos Deficientes Físicos de Lorena – ADEFIL.

Q! - --

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.835/03).

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02← Poder Executivo
02.01 - Encargos Gerais do Município
4.4.90.51 - Obras e Instalações......R\$ 2.650,00
FP - 15451055101.07 - Obras de Infra-Estrutura Urbana.

- **Artigo 4º** A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º A Associação ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 6º A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- **Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

0/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.835/03).

ALOISIO VIEIRAPrefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA Secretário Adjunto de Legislação